



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado André Silva

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

**CONSIDERA UTILIDADE PÚBLICA A COOPERATIVA DOS
PRODUTORES E EXPORTADORES AGROPECUÁRIOS DE
COLÔNIA LEOPOLDINA-AL.**

Art. 1º Fica considerada Utilidade Pública a Cooperativa dos Produtores e Exportadores Agropecuários de Colônia Leopoldina, do Município de Colônia Leopoldina, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 07491733/0001-15, com sede no logradouro Praça Dom Pedro II, nº 60, 57975-000, Centro, Colônia Leopoldina – AL.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

André Silva
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2434/2023
Data: 23/08/2023 - Horário: 10:55
Legislativo - PLO 472/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.491.733/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES E EXPORTADORES AGROPECUARIOS DE COLONIA DE LEOPOLDINA LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEOPOLDINA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO PC D. PEDRO II	NÚMERO 60	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 57.975-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COLONIA LEOPOLDINA	UF AL
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO zenildobezerra@hotmail.com	TELEFONE (82) 9938-4683
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2005
------------------------------------	---

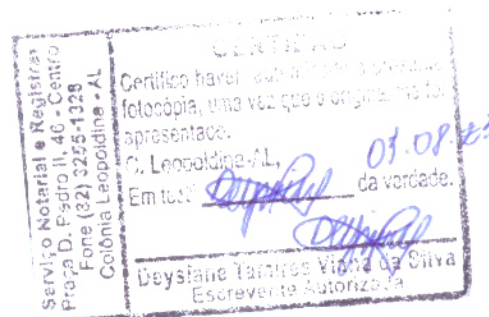
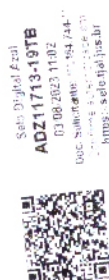
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2023** às **14:34:42** (data e hora de Brasília).

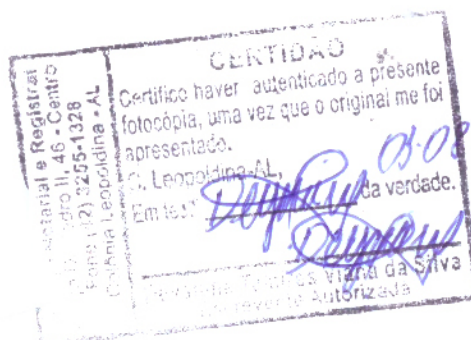
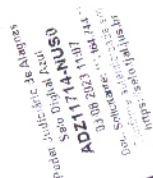
Página: 1/1



Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPq nº 14.279.710/0401-40 - Fundo Estadual do Registro e Comércio. Se impresso, para conferência acesse o site: www.juizfai.gov.br - Opção Acesso Rápido -> Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.



ATA DE CONSTITUIÇÃO



**COOPERATIVA DOS PRODUTORES E EXPORTADORES AGROPECUÁRIOS
DE COLÔNIA DE LEOPOLDINA LTDA - LEOPOLDINA**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA LEOPOLDINA -
COOPERATIVA DOS PRODUTORES E EXPORTADORES AGROPECUÁRIOS DE
COLÔNIA DE LEOPOLDINA LTDA.**

Aos dezesseis (16) dias do mês de agosto do ano de dois e quatro (2004), às 9:00 horas, na Praça D. Pedro II, 60 – Centro – Colônia de Leopoldina, Estado de Alagoas CEP 57975-000, reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa agropecuária nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: 1) José Geraldo Barreto do Nascimento, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, agricultor, RG nº 5744421 SSP/PE, CPF 045.648.464-77, residente à Rua Manoel Ataíde, 120, Centro CEP 57975-000, Colônia de Leopoldina Alagoas; 2) Geraldo Moreira do Nascimento, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, agricultor, RG 649.730 SSP/PE, CPF 062.455.104-06, residente a Rua Mário Lima Braga, 195- Centro, CEP 57975-000, Colônia de Leopoldina Alagoas; 3) Moises Barreto do Nascimento, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, agricultor, RG nº 5596762 SSP/PE, CPF 036.904.434-74, residente a Rua Mário Lima Braga, nº 195 CEP 57975-000- Colônia de Leopoldina Alagoas; 4) José Luiz da Silva Filho, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, agricultor, RG 3010554-4 SSP/AL, CPF 740.811.874-87, residente no Sítio Gruta D'Água CEP 57975-000, Colônia de Leopoldina Alagoas; 5) José Valdevino de Amorim, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, agricultor, RG nº 1.842.296 SSP/PE, CPF 207.851.274-53, residente no Sítio Cinza CEP 57975-000, Colônia de Leopoldina Alagoas; 6) Edilson José Soares, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, agricultor, RG nº 1.259.522 SSP/AL, CPF 924.914.054-15, residente a Rua Central, 258 – Sertãozinho de Cima CEP 55405-000 - Maraial Pernambuco; 7) Quiterio Avelino da Silva, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, agricultor, RG 1.679.793, CPF 020.403.824-37, residente, a Fazenda Formosa, CEP 57975-000 Colônia de Leopoldina Alagoas; 8) Niedja Lamenha da Rocha, brasileira, casada sob o regime parcial de bens, agricultora, RG nº 1.301.122 SSP/AL, CPF 902.789.504-00, residente a Rua Eduardo J S Ferreira Lesa S/N CEP 57975-000 Colônia de Leopoldina Alagoas; 9) José Genildo Avelino Pinto, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, agricultor, RG nº 599.798 SSP/AL, CPF 405.164.744-72, residente na Faz. Limeira Al 110 Km10, CEP 57975-000 Colônia de Leopoldina Alagoas; 10) Daniel Benvindo de Andrade, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, agricultor, RG 392.304 SSP/AL, CPF 350.365.914-53, residente a Rua Mário Lima Braga, 191 CEP 57975-000 Colônia de Leopoldina Alagoas; 11) João Caetano da Silva, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, agricultor, RG nº 408.0002 SSP/PE, CPF 332.910.634-49, residente no Sítio Areinha CEP 55405-000 Maraial Pernambuco; 12) José Cândido da Silva, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, agricultor RG 570.587 SSP/AL, CPF 021.303.014-44, residente no Sítio Areinha CEP 55405-000 Maraial Pernambuco; 13) Amaro José da Silva, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, agricultor, RG nº 351.090 SSP/AL, CPF 060.963.794-00 residente no Sítio São Joaquim CEP 57975-000 Colônia de Leopoldina Alagoas; 14) Francisco Pereira Monteiro da Cruz, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, agricultor RG 1612761 SSP/PE, CPF 172.605.824-72, residente no Engenho São Sebastião (Fazenda Pé de Serra) S/N CEP 57975-000 Colônia de Leopoldina Alagoas; 15) Vanderli Duque Wanderley Peixoto, brasileira, casada sob o regime parcial de bens, agricultora, RG 691323 SSP/AL, CPF 445.656.824-



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ADZ11716-MDX3
03/08/2023 11:07
Doc. Solicitante: 11.164.744-11
Confirme autenticidade em:
<https://selo.djaljus.br>

Serviço de Registro e Registro
Praça D. Pedro II, 46 - Centro
Fone: (31) 3225-1328
Colônia Leopoldina - AL

Certifico haver autenticado a presente fotocópia, uma vez que o original me foi apresentado.
Col. Leopoldina-AL,
Em 16 de agosto de 2004.
da verdade.
Leylaine Fátima Vianna da Silva
Escritorile Autentizada



COOPERATIVA DOS PRODUTORES E EXPORTADORES AGROPECUÁRIOS DE COLÔNIA DE LEOPOLDINA LTDA - LEOPOLDINA

00, residente no Eng. São Sebastião (Fazenda Pé de Serra) S/N CEP 57975-000 Colônia de Leopoldina Alagoas; 16) Alvino Domingos da Silva, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, agricultor, RG 2.266.088 SSP/PE, CPF 390.025.604-78, residente no Sítio Abacate CEP 55555-000 Xexéu Pernambuco; 17) Sebastião Soares Barreto, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, agricultor, RG 1.643.994 SSP/PE, CPF 062.440.254-15, residente na Rua Severino Ferreira de Lima 444 CEP 57975-000 Colônia de Leopoldina Alagoas; 18) Paulo Roberto da Rocha Nascimento, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, agricultor, RG 372.720 SSP/AL, CPF 196.085.514-04, residente a Rua Mário L. Braga, 150 CEP 57975-000 Colônia de Leopoldina Alagoas; 19) Geraldo Emidio de Oliveira, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, agricultor, RG 2375096 SSP/PE, CPF 110.968.614-53, residente a Rua 07 de Setembro, 48 CEP 57975-000 Colônia de Leopoldina Alagoas; 20) José Adeildo da Silva, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, agricultor, RG 2746853 SSP/PE, CPF 207.816.364-34, residente a Rua Boa Vista, 135 CEP 57975-000 Colônia de Leopoldina Alagoas; 21) Ibson Santana de Luna, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, agricultor, RG 1.456.758 SSP/AL, CPF 300.224.104-06, residente a Rua Dezesesseis de Julho, 90 CEP 57975-000 Colônia de Leopoldina Alagoas; 22) Davi Vieira de Melo, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, agricultor, RG 3523368 SSP/PE, CPF 579.643.784-49, residente na Usina Taquara Rua da Cooperativa S/N CEP 57975-000 Colônia de Leopoldina Alagoas; 23) Ubiratan Ávila Montenegro, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, agricultor, RG 1.205.019 SSP/AL, CPF 925.887.354-87, residente na Rua Joaquim Monteiro da Cruz CEP 57975-000 Colônia de Leopoldina Alagoas; 24) Juracy Eduardo, brasileira, casada sob o regime parcial de bens, agricultora, RG 12.128.084-6 SSP/SP, CPF 134.754.948-09, residente, a Rua Padre Francisco, 144 CEP 57975-000 Colônia de Leopoldina Alagoas; 25) Geraldo Ângelo da Silva, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, agricultor RG 2438703 SSP/PE, CPF 604.075.574-15, residente na Rua Gilberto Afonso Ferreira, 147 Loteamento Maria Loureiro Cavalcante CEP 57975-000 Colônia de Leopoldina Alagoas. Em seguida foi aclamada para Presidir os trabalhos a Senhora Thérèse Silva de Souza, Contadora, inscrita no CRC/AL sob o nº 1327/O, responsável pela elaboração da minuta estatutária, que convidou a mim, Maria do Carmo Luiz Silva, para secretariar a mesma, bem como para participar da mesa os senhores José Genildo Avelino Pinto e Ubiratan Ávila Montenegro. Assumindo a presidência dos trabalhos, a presidente declarou instalado o trabalho, determinando que eu, secretária, procedesse a leitura do competente Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em sua edição de 20/07/2004, o que foi feito em voz alta, assim redigido: "Edital de Convocação para Constituição da Cooperativa dos Produtores e Exportadores Agropecuários de Colônia de Leopoldina - LEOPOLDINA. Convocam-se todos os interessados em constituir a Cooperativa dos Produtores e Exportadores Agropecuários de Colônia de Leopoldina Ltda. - LEOPOLDINA, para a Assembléia de sua Constituição, a realizar-se no dia 16 de agosto de 2004 (Segunda Feira), na Praça D. Pedro II, 60 - Centro - Colônia de Leopoldina AL, com a primeira convocação, às 9:00 horas em segunda às 10:00 horas e em terceira e última convocação, às 11:00 horas, para a apreciação de seguinte Ordem do Dia: 1) análise e aprovação do Estatuto Social; 2) eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal; 3) outros assuntos pertinentes. Colônia de Leopoldina, 20 de julho de 2004. José Genildo Avelino Pinto, pela Comissão de Constituição". Em seguida, na forma do referido Edital, foi lida a minuta do Estatuto da Sociedade,

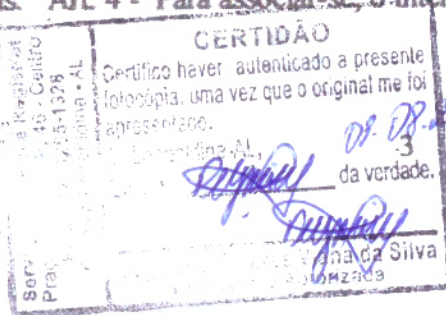


Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ADZ11718-76AM
03/08/2023 11:07
Doc. Solicitante: 164744
Confirma a autenticidade em
https://selo.tjajus.br

CERTIFICADO
Certifico haver autenticado a presente fotocópia, uma vez que o original me foi apresentado.
Colônia Leopoldina - AL
Em 16/08/2023
da verdade.
Deysiane Tamiros Viana da Silva
Escritoramente Autorizada



Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 14.279.310/0001-40 - Fundação Estadual do Registro e Comércio. Para acessar o site: www.jucecal.org.br - Opção Acesso Rápido -> Autenticante de Chancela, é informado o número do protocolo.



Am

COOPERATIVA DOS PRODUTORES E EXPORTADORES AGROPECUÁRIOS DE COLÔNIA DE LEOPOLDINA LTDA - LEOPOLDINA

conforme modelo fornecido pelo Sistema OCB, com a sua assinatura e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente pôr associar-se. § 1º - O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade credenciada. § 2º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se houver possibilidade técnica de prestação de serviços, a definirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula. § 3º - A Subscrição das quotas-partes do Capital Social e assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa. Art. 5º - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo. Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, tendo apenas um deles o poder de voto. Art. 6º - Cumprindo o que dispõe o art. 4º, o associado adquire os direitos e assume os deveres decorrentes da lei e deste estatuto. Art. 7º - São direitos do associado: a) votar e ser votado; b) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados; c) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da cooperativa; d) solicitar a demissão da cooperativa, quando lhe convier; e) solicitar informações sobre seus débitos e créditos; f) dirimir conflitos relacionados com a cooperativa; g) solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede da cooperativa. § 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos associados, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com antecedência e constar do respectivo edital de convocação. § 2º - Havendo conflitos entre associados ou entre estes e a administração da Cooperativa, a Assembléia Geral poderá aprovar a instituição de órgão de arbitragem para dirimir esses conflitos, respeitando a disciplina da Lei nº 9.307/96. Art. 8º - São deveres do associado: a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos; b) cumprir as disposições da lei, do estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais; c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial; d) realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade; e) prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar; f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las; g) prestar à cooperativa esclarecimento sobre suas atividades; h) levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, e o estatuto; i) zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa. Art. 9º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber. Art. 10 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as or

Responsabilidade como associado em face a terceiros, passam aos herdeiros,

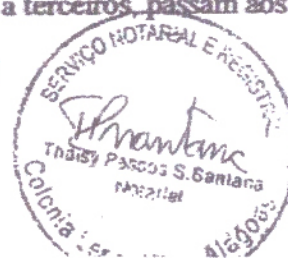
Certifico haver autenticado a presente fotocópia, uma vez que o original me foi apresentado.

Col. Leopoldina - AL

Em test. *Daiana* da verdade.

Daiana

Daiana - *Daiana* Viana da Silva
Escritor(a) Autorizada

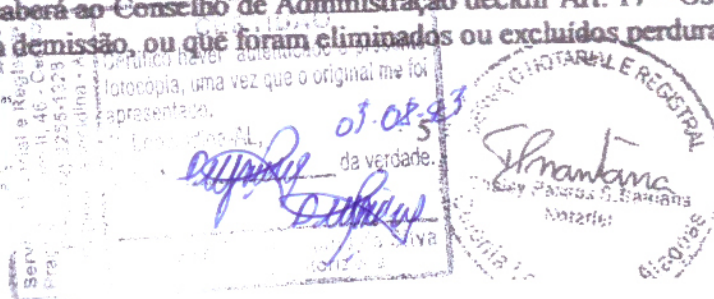


Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital 2d
ADZ11747-FACP
03/08/2023 11:09
Doc. Solicitante: 164.441
Cópia e aut. de 11.11.23 em
https://sede.juiz.al.gov.br



COOPERATIVA DOS PRODUTORES E EXPORTADORES AGROPECUÁRIOS DE COLÔNIA DE LEOPOLDINA LTDA - LEOPOLDINA

prescrevendo, porém, após um ano do dia de abertura do inventário. Parágrafo único – Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao “de cujus”, assegurando-lhes o direito de ingresso na cooperativa, desde que preencham os requisitos estatutários de admissão. b) **Da demissão, eliminação e exclusão** Art. 11 – A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado. Art. 12 – A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito, da Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias, para o associado ajustar seus atos aos compromissos assumidos com a Sociedade Cooperativa. § 1º – O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que: a) mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa; b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa; c) deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social. § 2º – Cópia autêntica da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento. § 3º – O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral. Art. 13 – A exclusão do associado será feita: a) por dissolução da pessoa jurídica; b) por morte da pessoa física; c) por incapacidade civil não suprida; d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa. Art. 14 – O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso “d” do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento. Art. 15 – Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito só à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados. § 1º – A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do Exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa. § 2º – O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento. § 3º – No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo documento formal de partilha ou alvará judicial. § 4º – Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade. § 5º – Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço. § 6º – No caso de readmissão do associado, este integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento. Art. 16 – Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir. Art. 17 – Os deveres de associados que pediram demissão, ou que foram eliminados ou excluídos perduram até a data da



COOPERATIVA DOS PRODUTORES E EXPORTADORES AGROPECUÁRIOS DE COLÔNIA DE LEOPOLDINA LTDA - LEOPOLDINA

Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento. **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL** Art. 18 – O Conselho de Administração da cooperativa definirá, mediante um Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, a forma de organização do seu quadro social. Art. 19 – Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções: a) servir de elo entre a administração e o quadro social; b) explicar aos associados o funcionamento da cooperativa; c) esclarecer aos associados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa. **CAPÍTULO V DO CAPITAL** Art. 20 – O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a um salário mínimo, vigente no país. § 1º – O capital é subdividido em 6.500 (Seis Mil e Quinhentos) quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), cada uma a ser subscrito e integralizado da seguinte forma: cada associado subscreverá 260 (Duzentos e Sessenta) quotas-partes, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real); devendo integralizar no ato da constituição 40 (Quarenta) quotas-partes, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) e mais onze parcelas mensais e sucessivas de 20 (Vinte) quotas-partes, igualmente, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real). § 2º – A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula. § 3º – A transferência de quotas-partes entre associados será escriturada no livro de matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa. § 4º – O associado poderá integralizar as quotas-partes subscritas à vista, de uma só vez, ou em parcelas mensais consecutivas, a partir do seu ingresso na cooperativa. § 5º – Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral. § 6º – Nos ajustes periódicos de contas com os associados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital. § 7º – A cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras. Art. 21 – O número de quotas-partes do capital Social, a ser subscrito na cooperativa pelo associado por ocasião de sua admissão, não poderá ultrapassar a um terço do total subscrito. **CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL** a) **Da definição e funcionamento** Art. 22 – A Assembléia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade; suas deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes. Art. 23 – A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente. § 1º – Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais. § 2º – Não poderá votar na Assembléia Geral o associado que tenha sido admitido após a convocação. Art. 24 – Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas. Art. 25 – O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte: a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação; b) metade mais um dos associados, em segunda convocação; c) mínimo de 10 (dez)

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Aut
ADZ11725-VZ60
03.08.2023 11:00
Doc. Solicitante: 111667411
O documento assinado em
https://selo.jejuis.br

Serviço Notarial e Registro
Praça G. Castro II, 46 - Centro
Fone (321) 3255-1328
Colônia Leopoldina - AL

Certifico haver autenticado a presente
fotocópia, uma vez que o original me foi
apresentado.
C. Leopoldina-AL
Em 10 de 06 de 2023
da verdade.
De: Jussara Fátima Viana da Silva
Escritor Autorizada



11

COOPERATIVA DOS PRODUTORES E EXPORTADORES AGROPECUÁRIOS DE COLÔNIA DE LEOPOLDINA LTDA - LEOPOLDINA

associados, em terceira convocação. § 1º - Para efeito de verificação de quorum de que trata esse artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença § 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, declarando o número de associados presentes, a hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na respectiva ata. Art. 26 - Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. Parágrafo único - Se ainda assim não houver quorum para sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá ser comunicado à respectiva OCE. Art. 27 - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar: a) a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembléia Geral (Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso); b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social; c) a sequência ordinal das convocações; d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações; e) o número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação; f) data e assinatura do responsável pela convocação. § 1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos. § 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou mediante outros meios de comunicação, e comunicação aos associados, mediante circulares. Art. 28 - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal. Art. 29 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um secretário "ad hoc". Parágrafo único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação. Art. 30 - Os ocupantes de cargos eletivos, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates. Art. 31 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, inclusive o Balanço Social, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria. § 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados. § 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembléia Geral. Art. 32 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação. § 1º - Os assuntos que

o digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-40 - Fundo Estadual do Registro e Comércio, acesse o site: www.juizal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido >>> Autenticidade de Carteira, e informe o número do protocolo.



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ADZ11727-0FGH
03-08-2022 11:08
Doc. Solicitante: 11.061.744
O nome do documento é:
<https://selo.djaljus.br>

Certifico haver autenticado a presente fotocópia, uma vez que o original me foi apresentado.

Em 10/08/2022, em Leopoldina - AL.

De: [Assinatura] da verdade.

De: [Assinatura] da verdade.

De: [Assinatura] da verdade.



Mais Silva

Alm

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2.200-2/2001, por meio do e-CNPAn nº 10.279.310/0001-40 - Fundo Estadual do Registro e Comércio. Para conferência acesse o site: www.jucecal.gov.br - Opção Acesso Rápido >>> Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.

Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Digital Azul
ADZ11729-WCY7
 03/08/2023 11:08
 Doc. Solicitante: 164.742.77
 Confira a autenticidade em:
<https://selo.daj.jus.br/>



140 - Cópia
83.5.1.23
140 - AL

Certifico haver autenticado a presente
fotocópia, uma vez que o original me foi
apresentado.

da verdade.

[Handwritten signature]



Mohammed

Hm.

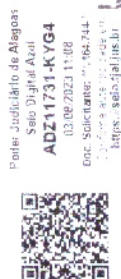
COOPERATIVA DOS PRODUTORES E EXPORTADORES AGROPECUÁRIOS DE COLÔNIA DE LEOPOLDINA LTDA - LEOPOLDINA

Assembléia Geral Extraordinária Art. 40 – Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação. Art. 41 – É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: a) reforma do estatuto; b) fusão, incorporação, ou desmembramento; c) mudança de objeto da sociedade; d) dissolução voluntária e nomeação de liquidante; e) contas do liquidante. **Parágrafo único** – São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo. c) **Do processo eleitoral** Art. 42 – Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará uma Comissão Eleitoral, composta de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal. Art. 43 – No exercício de suas funções, compete à Comissão Eleitoral: a) certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes; b) divulgar entre os associados, mediante circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher; c) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais; d) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no parágrafo único do artigo 46 e no parágrafo 1º do artigo 58 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito; e) organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de associado na cooperativa, e outros elementos que os distingam; f) divulgar o nome e o currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos associados; g) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Assembléia Geral, para que ela tome as providências legais cabíveis. § 1º - O comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 30 (trinta) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições. § 2º - Não se apresentando candidatos, ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas. Art. 44 – O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e faça a proclamação dos eleitos. § 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral. § 2º - Em caso de empate na eleição de qualquer cargo, considera-se eleito o candidato que tiver o número de matrícula mais antiga na cooperativa. § 3º - Os eleitos, para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores. § 4º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia. Art. 45 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou que crime falimentar, peita, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema

ciro nacional, contra as relações de consumo, prevaricação, suborno, concussão,
Credito na er autenticado a presença
fotocópia, uma vez que o original me foi
apresentado.
2. Leopoldina-AL,
De test: *[assinatura]* da verdade.
[assinatura]
Luziana Tamires Vieira de Silva
Escritora Antonizada



[assinatura]
Mabsilva
Hm



COOPERATIVA DOS PRODUTORES E EXPORTADORES AGROPECUÁRIOS DE COLÔNIA DE LEOPOLDINA LTDA - LEOPOLDINA

peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. **CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO** a) **Conselho de Administração** Art. 46 – O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus associados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembléia Geral. Art. 47 – O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes. Parágrafo único – Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 45 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral. Art. 48 – Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro. § 1º – Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros. § 2º – Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas. Art. 49 – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas: a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal; b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate; c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do conselho presentes. Parágrafo único – Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou seis reuniões durante o ano. Art. 50 – Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições: a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir medidas a serem tomadas; b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços; c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade; d) estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa; e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social, se houver; f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas; g) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações; h) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia; i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão de empregados; j) fixar normas disciplinares; k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares; l) avaliar a



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ADZ11733-QS4X
03/08/2023 11:08
Doc. Solicitante: 111.194.744
Confirme autenticidade em
<https://selo.djal.jus.br>

Colônia Leopoldina
Támaris Viana da Silva
Escritoranda Autorizada
05-08-23
da verdade



Mob Silva
H...

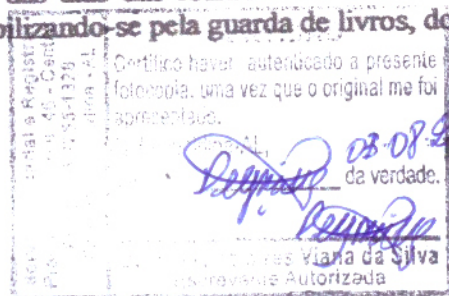
COOPERATIVA DOS PRODUTORES E EXPORTADORES AGROPECUÁRIOS DE COLÔNIA DE LEOPOLDINA LTDA - LEOPOLDINA

conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa; m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura; n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971; o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa; p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, mediante balancetes e demonstrativos específicos; q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização prévia da Assembléia Geral; r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários; s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade; t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal perante seus colaboradores (empregados). § 1º O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes. § 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer colaboradores (empregados) graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas. § 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa. Art. 51 - Ao Presidente competem os seguintes poderes e atribuições: a) dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa; b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração; c) assinar, juntamente com outro Diretor ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações; d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos associados; e) apresentar à Assembléia Geral Ordinária: 1- Relatório de Gestão; 2-Balanço Geral; 3- Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificados no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal; 4- Plano de Ação e Orçamento do Próximo Exercício. f) representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele; g) representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto; h) elaborar o plano anual de atividades da cooperativa; i) verificar periodicamente o saldo de caixa; j) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da cooperativa. Art. 52 - Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias. Art. 53 - Competem ao Secretário as seguintes atribuições: a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes; b) assinar,

info digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-40 - Fundo Estadual do Registro e Comércio, é autenticidade de Chancela e infirmo o número do protocolo.



Poder Judiciário do Alagoas
Selo Digital Azul
ADZ11735-AXVV
03-08-2023 11:09
Doc. Solicitante: 01.164.744
Certificando autenticidade em:
<https://seio.fajus.br>



Mabsiva
Hm

COOPERATIVA DOS PRODUTORES E EXPORTADORES AGROPECUÁRIOS DE COLÔNIA DE LEOPOLDINA LTDA - LEOPOLDINA

juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários. Art. 54 – Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má-fé. §1º – A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito. §2º – Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. § 3º – O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento. § 4º – Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal § 5º – Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade. Art. 55 – Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa. c) Da Administração Executiva Art. 56 – As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração. CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL Art. 57 – Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes. § 1º – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 45 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau. § 2º – Os associados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal. Art. 58 – O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com participação de 3 (três) dos seus membros. § 1º – Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões. § 2º – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. § 3º – Na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos. § 4º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral. Art. 59 – Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos Art. 60 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: a) conferir, mensalmente,

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ADZ11737-W6BC
03.09.2023 11:09
Doc. Substituído por: 101.142
Código: 3238-10340-ent
https://selo.djaljus.br

01-07-23 12
da verdade.
Mônica da Silva
Autorizada



Mônica
Am



COOPERATIVA DOS PRODUTORES E EXPORTADORES AGROPECUÁRIOS DE COLÔNIA DE LEOPOLDINA LTDA - LEOPOLDINA

o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração; b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa; c) examinar se o montante das despesas e investimentos realizados estão de conformidade com o Plano de Ação e as decisões do Conselho de Administração; d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa; e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição; f) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados; g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade; h) averiguar se há problemas com colaboradores (empregados); i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo; j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos anuais são feitos com observância das regras próprias; k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral; l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, a Assembléia Geral e à OCE, quando for o caso, as irregularidades constatadas, e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes; m) convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-la; n) acompanhar a Comissão Eleitoral no processo eletivo, bem como na proclamação e posse dos eleitos. § 1º - Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, associados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração § 2º - Poderá o Conselho Fiscal, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa. **CAPÍTULO IX DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE** Art. 61 - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros: a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente: 1-Matrícula, com registro, em ordem cronológica, de todos os associados; 2- Presença de associados nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; 3- Atas das Assembléias; 4- Atas do Conselho de Administração; 5- Atas do Conselho Fiscal. b) Autenticados pela autoridade competente: 1- Livros fiscais 2- Livros contábeis. Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas. Art. 62 - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando: a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados; b) a data de sua admissão e, quando for o caso, da sua demissão, eliminação ou exclusão; c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social; d) assinatura de duas testemunhas. **CAPÍTULO X DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS** Art. 63 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Art. 64 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas. § 1º - As despesas

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Aut.
AD211739-XMSE
03/08/2023 11:09
Doc. Solicitante: 11.164.744
Forma e validade em
https://selo.tjaj.jus.br

Certifico haver autenticado a presente
fotocópia, uma vez que o original me foi
apresentado.

Leopoldina-AL,

da verdade.

da Silva

da Silva



Melo Silva
Am

COOPERATIVA DOS PRODUTORES E EXPORTADORES AGROPECUÁRIOS DE COLÔNIA DE LEOPOLDINA LTDA - LEOPOLDINA

administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo. § 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo): a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva; b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES; c) o restante, caso não hajam outros fundos estatutários, são colocados à disposição da Assembleia Geral. § 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, que são indivisíveis entre os associados, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação. § 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los. Art. 65 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10 (dez por cento) das sobras: a) os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos; b) os auxílios e doações sem destinação especial. Art. 66 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos associados e seus familiares, assim como aos empregados da cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas. Parágrafo único - Revertem também em favor do FATES, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido intervenção. **CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO** Art. 67 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito: a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pela Lei Cooperativista, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa; b) devido à alteração de sua forma jurídica; c) pela redução do número de associados a menos de vinte pessoas físicas ou do Capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, se no prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos; d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias. Art. 68 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação § 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos. § 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor. § 3º - O remanescente da cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsados os associados de suas quotas-partes, é destinado à respectiva Organização das Cooperativas do Estado - OCE. Art. 69 - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo 68, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado. **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** Art. 70 - A Cooperativa aderiu ao Programa de Autosugestão do Cooperativismo da Organização das Cooperativas do Estado de Alagoas. Art. 71 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a respectiva OCE. Em seguida, foi o Estatuto debatido, e posto em votação, foi afinal, aprovado por unanimidade, considerando-se fundadores da Cooperativa todas as pessoas presente e que assinarem a presente Ata. Em

linhade digital, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-GNPJ nº 10/0001-40 - Fundo Estadual do Registro e Comércio. Verifique a autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo. Referência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido



Posto Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ADZ11741-7KEY
03-08-2023 11:09
Doc. Solicitante: 111.664.742-1
Documento autenticado em
https://selo.jfal.jus.br

Leopoldina-AL,
Em 05-08-23
da verdade.
Família Vianna da Silva
Escrevente Autorizada

14



Mobutu
Km

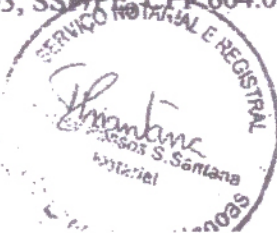
COOPERATIVA DOS PRODUTORES E EXPORTADORES AGROPECUÁRIOS DE COLÔNIA DE LEOPOLDINA LTDA - LEOPOLDINA

prossequinte, foi deliberado pela Assembléia que cada associado subscreverá 260 (Duzentos) quotas partes de valor unitário de R\$ 1,00 (hum) sendo integralizado da seguinte forma: no ato da constituição R\$ 40 (Quarenta) quotas partes e o restante em onze parcelas mensais e sucessivas de 20 (Vinte) quotas partes perfazendo um total de R\$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais), que multiplicado pelo numero de associados fundadores que subscreveram as quotas partes, totalizara o capital inicial da cooperativa em R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais). A seguir, a Presidente esclareceu que, na forma presente do citado Estatuto iria proceder a eleição dos membros da Diretoria, conforme dispõe o Estatuto recém-aprovado. Tratando-se da primeira diretoria, preferiu a Assembléia elegê-la por aclamação, ficando assim constituída a **Diretoria Executiva**: **Presidente** – José Genildo Avelino Pinto, brasileiro, casado, agricultor, RG 599.798 SSP/AL, CPF 405.164.744-72, residente na Fazenda Limeira AL 110 Km 10 Centro CEP 57975-000 Colônia de Leopoldina Alagoas; **vice-presidente** – Francisco Pereira Monteiro da Cruz, brasileiro, casado, agricultor, RG 1612761 SSP/PE, CPF 172.605.824-72, residente no Engenho São Sebastião (Fazenda Pé de Serra) S/N CEP 57975-000 Colônia de Leopoldina Alagoas; **Diretora Administrativa/Financeira** – Juracy Eduardo, brasileira, casada, agricultora, RG 12.128.084-6 SSP/SP, CPF 134.754.948-09, residente na Rua Padre Francisco, 144 CEP 57975-000 Colônia de Leopoldina Alagoas. Em prosseguimento, foi procedida a eleição do **Conselho de Administração e Conselho Fiscal** os quais assumem também assim eleitos pôr aclamação, ficando assim constituído: **Conselho de Administração** – 1) Daniel Benvindo de Andrade, brasileiro, casado, agricultor, RG 392.304 SSP/AL, CPF 350.365.914-53 residente na Rua Mário Lima Braga, 191 CEP 57975-000 Colônia de Leopoldina Alagoas; 2) Geraldo Moreira do Nascimento, brasileiro, casado, agricultor, RG 649.730 SSP/PE, CPF 062.455.104-06, residente na Rua Mário Lima Braga, 195 CEP 57975-000 Colônia de Leopoldina Alagoas; 3) Paulo Roberto Rocha Nascimento, brasileiro, casado, agricultor, RG 372.720 SSP/AL, CPF 196.085.514-04, residente na Rua Mário Lima Braga, 150 CEP 57975-000 Colônia de Leopoldina Alagoas; 1) Moisés Barreto do Nascimento, brasileiro, casado, agricultor, RG 5596762 SSP/PE, CPF 036.904.434-74, residente na Rua Mário Lima Braga, 195 CEP 57975-000 Colônia de Leopoldina Alagoas; 2) Vanderli Duque Wanderley Peixoto, brasileira, casada, agricultora, RG 691323 SSP/AL, CPF 445.656.824-00, residente no Eng. São Sebastião (Fazenda Pé de Serra) S/N CEP 57975-000 Colônia de Leopoldina Alagoas; 3) Alvino Domingos da Silva, brasileiro, casado, agricultor, RG 2.266.088 SSP/PE, CPF 390.025.604-78, residente no Sítio Abacate CEP 55555-00 Xexéu Pernambuco. **Conselho Fiscal** - 1) Ubiratan Ávila Montenegro, brasileiro, casado, agricultor, RG 1.205.019 SSP/AL, CPF 925.887.354-87, residente na Rua Joaquim Monteiro da Cruz CEP 57975-000 Colônia de Leopoldina Alagoas; 2) Ibson Santana de Luma, brasileiro, casado, agricultor, RG 1.456.758 SSP/AL, CPF 300.224.104-06, residente na Rua Dezesesseis de Julho, 90 CEP 57975-000 Colônia de Leopoldina Alagoas; 3) Davi Vieira de Melo, brasileiro, casado, agricultor, RG 3523368 SSP/PE, CPF 579.643.784-49, residente na Usina Taquara S/N, Rua da Cooperativa CEP 57975-000 Colônia de Leopoldina Alagoas; 1) Geraldo Emidio de Oliveira, brasileiro, casado, agricultor, RG 2375096 SSP/PE, CPF 110.968.614-53, residente na Rua 07 de Setembro, 48 CEP 57975-000 Colônia de Leopoldina Alagoas; 2) Geraldo Ângelo da Silva, brasileiro, casado, agricultor, RG 2438703, SSP/PE, CPF 604.075.574-15, residente



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ADZ11743-AT22
03.08.2023 11:09
Doc. Solicitante: 11.161.714-
Confirme autenticidade em:
<https://selo.jf.al.jus.br/>

03.08.23 15
da verdade.
Escritura Autorizada



Mônica S. Santana

Hin

COOPERATIVA DOS PRODUTORES E EXPORTADORES AGROPECUÁRIOS DE COLÔNIA DE LEOPOLDINA LTDA - LEOPOLDINA

na Rua Gilberto Afonso Ferreira, 147 Lot. Maria Loureiro Cavalcante CEP 57975-000 Colônia de Leopoldina Alagoas; 3) Sebastião Soares Barreto, brasileiro, casado, agricultor, RG 1.643.994 SSP/PE, CPF 062.440.254-15, residente a Rua Severino Ferreira de Lima CEP 57975-00 Colônia de Leopoldina Alagoas. Todos os membros eleitos quer da Diretoria Executiva como do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, declaram que não estão incurso em nenhum crime previsto em lei que lhes impeçam atividades mercantis. Como estavam presentes, foram empossados nos seus respectivos cargos. Como nada mais houvesse a ser tratado ou quem quisesse por uso da palavra a Presidente suspendeu os trabalhos por tempo necessário a lavratura desta Ata. Reabrindo a sessão, foi a Ata lida e achada conforme, sendo aprovada por unanimidade e assinada por mim, pela Presidente e por todos os demais associados considerados fundadores da Cooperativa. (Ass.) José Geraldo Barreto do Nascimento, Moisés Barreto do Nascimento, Geraldo Moreira do Nascimento, José Luiz da Silva Filho, José Valdevino de Amorim, Edilson José Soares, Quiterio Avelino da Silva, Niedja Lamenha da Rocha, José Genildo Avelino Pinto, Daniel Benvindo de Andrade, José Cândido da Silva, Amaro José da Silva, Francisco Pereira Monteiro da Cruz, Vanderli Duque Wanderley Peixoto, Alvino Domingos da Silva, Sebastião Soares Barreto, Juracy Ednardo, Paulo Roberto da Rocha Nascimento, Geraldo Emidio de Oliveira, José Adcildo da Silva, Ibson Santana de Luna, Davi Vieira de Melo, Ubiratan Montenegro Ávila, João Cactano da Silva, Geraldo Ângelo da Silva, Maria do Carmo Luiz Silva e Thérèse Silva de Souza.

Confere com o original lavrado às fls. 01v a 17v do livro de Atas de Assembléias Gerais Ordinárias da Cooperativa LEOPOLDINA- Cooperativa dos Produtores e Exportadores Agropecuários de Colônia de Leopoldina Ltda.

Thérèse Silva de Souza
Thérèse Silva de Souza
Presidente

Maria do Carmo Luiz da Silva
Maria do Carmo Luiz Silva
Secretaria

Helaine Mary Silva de Souza
Helaine Mary Silva de Souza
OAB/AL nº 3948

TODOS OS FUNDADORES COM NACIONALIDADE BRASILEIRA



Power Justiciero de Alagoas
São Miguel do Ipiranga
ADZ11745-4890
0108/2023 1108
Doc. 11745-4890
Assinado eletronicamente
em 08/08/2023 às 14:08h

Este documento foi assinado digitalmente por
Helaine Mary Silva de Souza
OAB/AL nº 3948
C. Leopoldina-AL
Data: 08.08.23
da verdade.
Helaine Mary Silva de Souza
Escritoriente Autorizada



ALVARÁ

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Processo

Número

1282

O(a) Prefeito(a) Municipal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o número acima referido, concede ao contribuinte abaixo identificado o presente ALVARÁ em conformidade com os termos aqui firmados, e enquanto o mesmo atender as exigências legais estabelecidas por esta prefeitura.

Nome ou Razão Social: COOP. DOS PRODUTORES E EXP. AGROP. DE COL. DE LEOPOLDINA LTDA

Nome de Fantasia: LEOPOLDINA

Endereço: PÇ D PEDRO II - CENTRO - Colônia Leopoldina - AL

CPF/CNPJ: 07.491.733/0001-15

Insc. Estadual:

C.M.C.

Atividade Principal: Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes,

Descrição: tubérculos, hortaliças e legumes frescos

Início de Atividade: 30/12/1899

Responsável: José Genildo Avelino Pinto

CPF: 405.164.744-72

Padrão Judicial de Alagoas
Selo Digital Azul
AEA24029-UG5K
09/08/2023 11:21
Doc. Solicitante: 07.491.733/0001-15
https://selo.gafajus.br

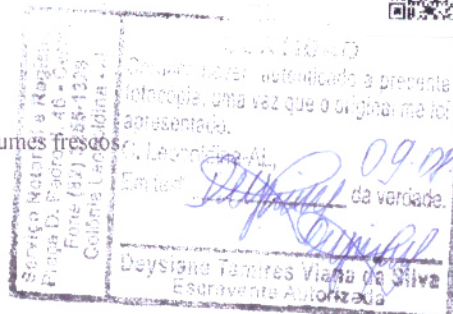


Finalidade:

Atividade: Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos

Documentos Apresentados: documentos exigidos

Limites ou Restrições: Este alvará só terá validade se cumpridas suas exigências legais.



Padrão Judicial de Alagoas
Selo Digital Azul
AEA24027-FU6W
09/08/2023 11:18
Doc. Solicitante: 07.491.733/0001-15
https://selo.gafajus.br



Serviço Notarial e Registral
Praça D. Pedro II, 46 - Centro
Colônia Leopoldina - AL
Fone (82) 3255-1328
Emissão: 09/08/23
Reconheço a(s) Fim(s) de Paulo Ananias de B. Neto
de Neto Batista da Silva
da Colônia Leopoldina - AL
da 09/08/23
da verdade.
Horário Normal
Deysiano Tamires Viana da Silva
Escrivente Autorizada

Padrão Judicial de Alagoas
Selo Digital Azul
AEA24028-WXJ1
09/08/2023 11:18
Doc. Solicitante: 07.491.733/0001-15
https://selo.gafajus.br



Serviço Notarial e Registral
Praça D. Pedro II, 46 - Centro
Colônia Leopoldina - AL
Fone (82) 3255-1328
Emissão: 09/08/23
Reconheço a(s) Fim(s) de Neto Batista da Silva
de Neto Batista da Silva
da Colônia Leopoldina - AL
da 09/08/23
da verdade.
Horário Especial
Deysiano Tamires Viana da Silva
Escrivente Autorizada

Data de Emissão
09/08/2023

Data de Validade
09/08/2024

Secretaria de Administração/Finanças

Paulo Ananias de B. Neto
SECRETARIO DE ADM N STRAÇÃO
EP. ANEJAMENTO
Portaria 001/2021

Departamento de Tributação

José Batista da Silva Neto
Fiscal de Tributos
Portaria Nº 044/2019